

Ibema, 01 de junho de 2023

GABINETE DA PREFEITA

Autoriza a elaboração de processo licitatório visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO

Item Qtde		Descrição		
1 1	Unid.	Contratação de empresa para decoração Uma parede (hall de entrada do ginásio) em tecido jacquard (aproximadamente 20 (vinte) metros lineares X 4 (quatro) metros de altura totalizando aproximadamente 80 m² (oitenta metros quadrados), com plantas naturais (Tipo de planta: Moreira e Ráfis. Quantidade: 4 unidades), com espaço para fotos na recepção, com dois arranjos com flores sobre pilares com aproximadamente 80 cm de altura, iluminação cênica. Decoração no teto com detalhes em tecido voil e instalação de um lustre decorativo de aproximadamente 1,20 de altura (Metragem linear de tecido voil utilizado aproximadamente 100 (cem) metros); Iluminação cênica em paredes; Frente do palco decorado com plantas (Tipo: Moreira e Ráfis. Quantidade: 14 unidades), tecidos (metragem linear aproximadamente 20 (vinte) metros, luzes. Letreiro personalizado com aproximadamente 60cm de altura com as letras "2º Canta Cantu". Pista: tampões, toalhas e arranjos com flores naturais para 30 mesas, 300 capas de cadeira. Grades de separação da arquibancada decorado com tecidos. (metragem linear aproximada 66 (sessenta e seis) metros; Para os dias 09 e 10 de junho de 2023.		

PRAZOS - A festa ocorrerá 09 e 10 de junho de 2023.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Cidade de Ibema, Ginásio de Esportes.

Justificativa:

A Prefeitura Municipal de Ibema, solicita a contratação por dispensa elaborado um processo fracassado neste item. Buscamos outro novo orçamento sendo que o valor ficou abaixo do que antes orçado. A decoração é de suma importância bem como atende padrão do festival Canta Cantu já realizado em outros municípios no ano de 2023 e também em Ibema em 2022. Ainda que seja parte da estrutura do festival, se trata de objeto distinto dos demais portanto não é fracionamento do objeto.

Viviane Comiran Prefeita



Campo Bonito, 01 de Junho de 2023.

Orçamento 2º Canta Cantu – Ibema

Entrada

Hall de entrada revestido em tecido Jacquard (parede dupla) 02 plantas ornamentais grandes 3 pontos de iluminação cênica

Mesas de convidados

30 tampos redondos com toalhas de Jacquard 300 Capas de cadeiras 30 centros de mesa (vasos de flores Kalanchoe ou Calandiva em cachepot de papel)

Mesa de Jurados

Mesa revestida em tecidos Cadeiras Dior Arranjo Canoa

Mesa de Honra

Mesa revestida em tecidos Cadeiras Dior Arranjo Canoa

Palco

Frente do palco com folhagens verdes naturais Arranjo canoa no chão 05 pontos de iluminação cênica Letreiro "2º CANTA CANTU"

Teto

Forração parcial do teto em tecido voil branco (centro da quadra) 12 pontos de iluminação cênica 3 lustres

> Mayara Pasqualotto Empório Festas e Decorações CNPJ 19.957.545/0001-19



ORÇAMENTO DECORAÇÃO GINÁSIO FRANCISCO NATEL DE CAMARTO

EMPRESA: SARA HELEN ULTZEIHEIMER

CNPJ: 48.995.771/0001-92

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

 Uma parede (hall de entrada do ginásio) em tecido jacquard (aproximadamente 20 (vinte) metros lineares X 4 (quatro) metros de altura totalizando aproximadamente 80 m² (oitenta metros quadrados), com plantas naturais (Tipo de planta: Moreira e Ráfis. Quantidade: 4 unidades), com espaço para fotos na recepção, com dois arranjos com flores sobre pilares com aproximadamente 80 cm de altura, iluminação cênica.

 Decoração no teto com detalhes em tecido voil e instalação de um lustre decorativo de aproximadamente 1,20 de altura (Metragem linear de tecido voil utilizado aproximadamente 100

(cem) metros);

Iluminação cênica em paredes;

 Frente do palco decorado com plantas (Tipo: Moreira e Ráfis. Quantidade: 14 unidades), tecidos (metragem linear aproximadamente 20 (vinte) metros, luzes.

• Letreiro personalizado com aproximadamente 60cm de altura com as letras "2º Canta Cantu".

Pista: tampões, toalhas e arranjos com flores naturais para 30 mesas, 300 capas de cadeira.

 Grades de separação da arquibancada decorado com tecidos. (metragem linear aproximada 66 (sessenta e seis) metros;

Para os dias 09 e 10 de junho de 2023.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Cidade de Ibema, Ginásio de Esportes.

VALOR DA DECORAÇÃO: R\$ 27.000,00

Ibema, 01 de junho de 2023

on the ring office

SARA HELEN ULTZEIHEIMER



DEMONSTRATIVO SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Data da prestação de serviços: 09 e 10/junho/2023.

Público aproximado: 300 pessoas.

Promotor do evento: Município de Ibema/PR. Local: Ginásio de Esportes de Ibema/PR.

Descrição dos serviços prestados:

Decoração:

- *Uma parede (hall de entrada do ginásio) em tecido jacquard (aproximadamente 20 (vinte) metros lineares X 4 (quatro) metros de altura totalizando aproximadamente 80 m² (oitenta metros quadrados), com plantas naturais (Tipo de planta: Moreira e Ráfis. Quantidade: 4 unidades), com espaço para fotos na recepção, com dois arranjos com flores sobre pilares com aproximadamente 80 cm de altura, iluminação cênica.
- * Decoração no teto com detalhes em tecido voil e instalação de um lustre decorativo de aproximadamente 1,20 de altura (Metragem linear de tecido voil utilizado aproximadamente 100 (cem) metros);
- * Iluminação cênica em paredes;
- * Frente do palco decorado com plantas (Tipo: Moreira e Ráfis. Quantidade: 14 unidades), tecidos (metragem linear aproximadamente 20 (vinte) metros, luzes.
- * Letreiro personalizado com aproximadamente 60cm de altura com as letras "2º Canta Cantu".
- * Pista: tampões, toalhas e arranjos com flores naturais para 30 mesas, 300 capas de cadeira.
- * Grades de separação da arquibancada decorado com tecidos. (metragem linear aproximada 66 (sessenta e seis) metros;

Valor total dos serviços prestados: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Catanduvas/PR, 01 de junho de

ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA Data: 01/06/2023 15:15:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA E D Da Silva Organização De Eventos CNPJ 35.618.739/0001-46





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

35.618.739/0001-46

Razão

E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS

Social: Endereço:

R ORLEANS / CENTRO / CATANDUVAS / PR / 85470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/05/2023 a 22/06/2023

Certificação Número: 2023052401083276363605

Informação obtida em 25/05/2023 13:11:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E D DA SILVA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

CNPJ: 35.618.739/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:19:54 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: E777.992E.1D69.48D8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 030681328-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.618.739/0001-46 Nome: E D DA SILVA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.208.842/0001-03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

486/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA

CPF/CNPJ:35.618.739/0001-46

ENDEREÇO:

100

85470000

BAIRRO: CENTRO CIDADE: CATANDUVAS

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins Gerais

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s) Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site: http://www.catanduvas.pr.gov.br , usando o seguinte número de autenticidade: 630530092630530

Esta certidão é valida até 90 dias após sua data de emissão

Catanduvas, 01 de Junho de 2023

AVENIDA DOS PIONEIROS, 500 - CENTRO - CATANDUVAS - PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E D DA SILVA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.618.739/0001-46 Certidão nº: 24101395/2023

Expedição: 01/06/2023, às 11:06:20

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS) , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.618.739/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA 04004901960 NIRE: 418.08883571 CNPJ: 35.618.739/0001-46

Folha 1/3

ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, natural de CATANDUVAS – PR em 17/02/1984, Solteiro, Empresário, portador do RG nº. 8.899.446-9 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 040.049.019-60, residente e domiciliado no Município de Catanduvas no Estado do Paraná à RUA ORLEANS, Nº. 313 – CENTRO - CEP 85470-000 titular da ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA 04004901960, com sede no município de CATANDUVAS-PR à RUA CAJATI, Nº. 0 – BAIRRO CAJATI - CEP 85470-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 418.08883571, em sessão realizada em 26 de NOVEMBRO de 2019 e registro CNPJ nº 35.618.739/0001-46. Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS, se for o caso - art. 2°, § 1° Lei Complementar n° 167, de 24 de abril de 2019).

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital passará a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - O endereço do Empresário a partir da assinatura deste instrumento: RUA ORLEANS, Nº. 313 - CENTRO - CEP 85470-000 - CATANDUVAS - PR.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA ORLEANS, N°. 313 - CENTRO - CEP 85470-000 - CATANDUVAS - PR.

CLÁUSULA QUINTA - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços para eventos, som, iluminação, buffet, decoração e cerimonial.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA 04004901960 NIRE: 418.08883571 CNPJ: 35.618.739/0001-46

Folha 2/3

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS CNPJ: 35.618.739/0001-46

ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, natural de CATANDUVAS – PR em 17/02/1984, Solteiro, Empresário, portador do RG nº. 8.899.446-9 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 040.049.019-60, residente e domiciliado no Município de Catanduvas no Estado do Paraná à RUA ORLEANS, Nº. 313 – CENTRO - CEP 85470-000 – CATANDUVAS – PR titular da E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS, com sede no município de CATANDUVAS-PR à RUA ORLEANS, Nº. 313 – CENTRO - CEP 85470-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 418.08883571, em sessão realizada em 26 de NOVEMBRO de 2019 e registro CNPJ nº 35.618.739/0001-46. Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS, se for o caso - art. 2°, § 1° Lei Complementar n° 167, de 24 de abril de 2019).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: RUA ORLEANS, Nº. 313 - CENTRO - CEP 85470-000 - CATANDUVAS - PR.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA 04004901960 NIRE: 418.08883571 CNPJ: 35.618.739/0001-46

Folha 3/3

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços para eventos, som, iluminação, buffet, decoração e cerimonial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro de CATANDUVAS - Estado do PARANÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Catanduvas - PR, 06 de Fevereiro de 2023.

Eleandro Domingues da Sil
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
04004901960	ELEANDRO DOMINGUES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2023 18:26 SOB N° 20230899285.

PROTOCOLO: 230899285 DE 09/02/2023.

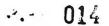
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302496224. CNPJ DA SEDE: 35618739000146.

NIRE: 41808883571. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.

E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br

about:blank





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.618.739/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST	AO DATA DE ABERTURA 26/11/2019			
NOME EMPRESARIAL E D DA SILVA ORGANIZACA	AO DE EVENTOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO PLAZA EVENTOS ORGANIZ	ME DE FANTASIA) PACAO DE EVENTOS		PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 49.30-2-02 - Transporte rodo internacional	DE ECONÔMICA PRINCIPAL oviário de carga, exceto produtos p	erigosos e mudanças, inte	ermunicipal, interestadual e		
56.20-1-02 - Serviços de alia 82.30-0-01 - Serviços de org	ADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS de alimentos preparados preponder mentação para eventos e recepções ganização de feiras, congressos, ex conorização e de iluminação	s - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 213-5 - Empresário (Individ	ZA JURÍDICA ual)				
LOGRADOURO R ORLEANS		NÚMERO 313 COMPLEMEN ********	NTO		
1 02.	rro/distrito Entro	MUNICÍPIO CATANDUVAS PR			
ENDEREÇO ELETRÓNICO ELEANDRO.CATANDUVAS	@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9123-0983			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 13:33:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/06/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS

35.618.739/0001-46

DBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador. c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/06/2023 Selo digital de segurança: **2023.CTD.MQIY.NKVL.7821.28KB.CAYP** *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

01/06/2023 11:07:26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - FALÊNCIA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

> E D DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS CNPJ: 35.618.739/0001-46 Local da Sede: Catanduvas - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

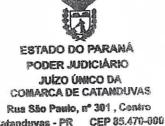
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 2 de junho de 2023







Catandavas - PR

Ibema, 01 de junho de 2023.

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

Para:

Contabilidade

CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações

Assessoria Jurídica Controle Interno

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação, instauração e autuação do processo;
- 3 Jurídico: ao exame e aprovação das minutas;
- 4 Análise da fase interna do processo.

Atenciosamente

Viviane Comiran Prefeita



Ibema - Pr, 05 de junho de 2023.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.", informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente

Rodrigo-Scatolin
Contador





TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Item	Descrição do Produto	Qde	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa para decoração Uma parede (hall de entrada do ginásio) em tecido jacquard (aproximadamente 20 (vinte) metros lineares X 4 (quatro) metros de altura totalizando aproximadamente 80 m² (otienta metros quadrados), com piantas naturais (Tipo de planta: Moreira e Ráfis. Quantidade: 4 unidades), com espaço para totos na recepção, com dois arranjos com flores sobre pilares com aproximadamente 80 cm de altura, iluminação cênica. Decoração no teto com detalhes em tecido voil e instalação de um lustre decorativo de aproximadamente 1,20 de altura (Metragem linear de tecido voil utilizado aproximadamente 100 (cem) metros); Iluminação cênica em paredes; Frente do palco decorado com plantas (Tipo: Moreira e Ráfis. Quantidade: 14 unidades), tecidos (metragem linear aproximadamente 20 (vinte) metros, luzes. Letreiro personalizado com aproximadamente 60cm de altura com as letras '2º Canta Cantu'. Pista: tampões, toalhas e arranjos com flores naturais para 30 mesas, 300 capas de cadeira. Grades de separação da arquibancada decorado com tecidos. (metragem linear aproximada 66 (sessenta e seis) metros;	01	17.600,00	17.600,00

- 2 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
- 3 RAZÃO DA DISPENSA:

A contratação tem como finalidade atender o padrão do festival Canta Cantu.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: XXX Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Iberna Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Iberna – PR Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

Diante dos ofícios e demais documentos constantes no processo, inclusive pareceres jurídico e do controle interno, informando legalidade do processo e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e HOMOLOGO o processo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, xx de junho de 2023

VIVIANE COMIRAN PREFEITA



5 - CONTRATADO:

E D DA SILVA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, com sede na Rua Orleans, 313, Centro, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 35.618.739/0001-46.

6 - PREÇO:

O valor é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PRECO:

Consultando as proponentes que se propuseram a fornecer orçamento, o acima descrito apresentou menor valor comprovando regularidade de situação previdenciár e trabalhista

8 – DOTAÇÃO: A dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 3000 – Outros Serviços de Terceiros –

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 000

9 - EXECUÇÃO: Até dia 09 de junho de 2023.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

IBEMA, xx de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente

Membro

Membro

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: E D DA SILVA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, com sede na Rua Orleans, 313, Centro, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 35.618.739/0001-46.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Fundamentação Jurídica: xxx da Lei nº 8666/93.

Ibema, xx de junho de 2023





CONTRATO Nº xx/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro E D DA SILVA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, com sede na Rua Orleans, 313, Centro, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 35.618.739/0001-46, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

ltem	Descrição do Produto	Qde	Valor Unit	Valor Total
1	Countatação de empresa para decoração Uma parede (hall de entrada do ginásio) em tecido jacquard (aproximadamente 20 (vinte) metros lineares X 4 (quatro) metros de altura totalizando aproximadamente 80 m² (oitenta metros quadrados), com plantas naturais (Tipo de planta: Moreira e Ráfis. Quantidade: 4 unidades), com espaço para fotos na recepção, com dois arranjos com flores sobre pilares com aproximadamente 80 cm de altura, lluminação cênica. Decoração no teto com detalhas em tecido voil e instatação de um lustre decorativo de aproximadamente 1,20 de altura (Metragem linear de tecido voil utilizado aproximadamente 100 (cem) metros); Iluminação cênica em paredes; Frente do paíco decorado com plantas (Tipo: Moreira e Ráfis. Quantidades: 14 unidades), tecidos (metragem linear aproximadamente 20 (vinte) metros, luzes.	01	17.600,00	17.600,00

Prefeitura Municipal de Iberna Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Iberna – PR Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@piberna.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução será até dia 09 de junho de 2023. PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de entrega, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Se no término do prazo contratual os servicos não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por día de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reals). Para o cálculo dos días de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação ampigavel ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir,

caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os

prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

 b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da b) Rescincido è contrato em razar de mainframente de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93. c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MI

de altura com as letras "2º Canta Cantu"
Pista: tampões, toalhas e arranjos com flores
naturais para 30 mesas, 300 capas de cadeira.
Grades de separação da arquibancada decorado
com tecidos, (metragem linear aproximada 66
(sessenta e seis) metros; Para os dias 09 e 10 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO — Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA A EMITIDO ROJETO PARA PAGAMENTO. Será descondado o valor referente a EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÂGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. - 3000 - Outros Serviços de Terceiros -

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. - 1000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 000

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação.
- Número e ano do contrato,
 Número do convênio, se houver,

- Número e nome do banco,
 Número da agência,
 Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameagar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
1 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações

- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impora sançao sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um

contravas, coercivas ou obstituívas ao participar da licitação de de execução de difi-contrato financiado pelo organismo.

IV — Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR



aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de servicos.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, xx de junho de 2023.

MUNICIPIO DE IBEMA Viviane Comiran CPF: 017.594.249-86 E D DA SILVA ORG. DE EVENTOS Eleandro Domingues da Silva CPF: 040.049.019-60

Melissa G. dos Santos de Barros Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Iberna Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Iberna – PR Fone: (45) 3238-1347 - Ernail: prefeitura@piberna.pr.gov.br





TERMO DE AUTUAÇÃO

Pelo presente AUTUAMOS o processo administrativo nos termos, condições abaixo descritas e minuta de edital anexa ao presente.

Nestes termos assim encaminha-se o processo:

Processo Administrativo nº 36/2023

Modalidade: DISPENSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Justificativa da Modalidade de Licitação: Devido ao valor e o objeto ser exclusivo, não devendo ser contratado por um bom período.

Documentos integrantes do processo:

- (X Solicitação
- (X) Fontes de Pesquisa de Preços
- (X) Justificativa da Secretaria na solicitação
- (X) Termo de Referência
- () SE OBRAS: Projeto, memorial, cronograma físico financeiro, planilha de custos, ART/CREA.
- (x) Autorização da Prefeita para encaminhamento do processo
- (X) Parecer Contábil
- (X) Minuta do Termo de Ratificação e Contrato
- (X) Numeração das páginas, de 01 a 22, incluindo esta.

Ibema, 06 de junho de 2023

Departamento de Licitações



Solicitação de Compras n. S/N - Processo nº 36/2023

Modalidade: Processo de Dispensa de Licitação

Requerente: Prefeita/Gabinete

Origem: Comissão de Licitação/Gabinete da Prefeita Municipal

Data: 01/06/2023

OBJETO: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO. ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo Administrativo nº36/2023 em 06/06/2023, relativo ao procedimento dispensa de licitação, após emitido despacho da Prefeita em 05 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor máximo total estimado/orçado: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e

seiscentos reais).

Autuação do Processo Administrativo 36/2023 em 06 de junho de 2023

contendo 22 folhas.

É breve o relato.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar que a análise dos <u>aspectos técnicos da</u> <u>presente dispensa não se trata de tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico</u>.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo de dispensa, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações e etc., bem como quanto à pesquisa de preços tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do consulente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o valor de mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades do órgão assessorado¹, em razão desta Procuradora Jurídica carecer de tais conhecimentos.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles preconiza:

[...]"pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou particulares à sua motivação ou conclusões, salvo aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação,

¹ Nos termos do Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93: "a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação". Assim, compete ao órgão técnico competente realizar, através dos métodos adequados, as estimativas quantitativas de aquisição.



que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva". (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., São Paulo, Malheiros, 2000, p. 183).

Tais aspectos técnicos são assuntos que fogem da alçada de competência

3. PARECER

desta Procuradora.

Inicialmente, verifica-se que constam do processo em análise a solicitação por escrito da Prefeita Municipal, Sra. Viviane Comiran em fls. 01 datado de 01 de junho de 2023, contendo a descrição tipo de serviço a ser contratado, acompanhada de justificativa.

Ainda, no procedimento preparatório as fls. 02/04 encontram-se os orçamentos e as cotações emitidas por 03 (três) fornecedores distintos com os valores disponibilizados no mercado, cumprindo assim o requisito mínimo quanto a pesquisa de preços, já que a orientação é para que se dê através de mais de uma fonte de pesquisa para chegar ao preço médio.

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

Noutra oportunidade, a mencionada Corte de Contas esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1785/2013 — Plenário.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa, lembrando que a vantajosidade não significa menor valor, mas aquela contratação que trará maiores benefícios como um todo para o Ente Público.

Mesmo tratando-se de uma Dispensa de licitação o orçamento é ponto fundamental para que a administração alcance a melhor ventosidade na contratação, portanto, a Pesquisa de Preços deve se dar de forma diversificada e ampla.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Inclusive a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.



Orienta-se ainda, que os orçamentos realizados com fornecedores enviadas através de e-mail devem constar do processo o e-mail de solicitação e de envio.

Em fls. 17, encontra-se ofício interno da Sra. Prefeita Municipal, solicitando para que os setores Contabilidade/CPL/Pregoeiro/Licitações/Jurídico e Controle Interno providencie a abertura do procedimento para depois ocorrer a autorização da contratação do objeto.

O setor financeiro/contábil, Contador Rodrigo Scatolin, informa, através de memorando interno as fls. 18, a existência de fundos e as contas contábeis em que serão lançados os gastos, cumprindo, assim, o disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, *in verbis*.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Nesse sentido, a previsão orçamentária, informada pelo Setor de Contabilidade, prevê a existência de dotação de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo os recursos que serão utilizados, juntamente com as rubricas.

Os demais documentos necessários e justificáveis para os procedimentos iniciais da Dispensa se encontram juntadas no presente Processo.

Estabelecido o preço estimado que deve ser entendido como máximo para a contratação, consideram-se cumpridas as imposições contidas no artigo 27, incisos XX e XXI, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 15, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, incisos XX e XXI, in verbis:

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também o seguinte:

XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico -econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXI - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo de obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;

Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), artigo 15, inciso V e parágrafo 1º, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.



O procedimento está de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Lembrando que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei n. º 8.666/93.

3.1 Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contração, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

3.2 Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação.

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a **não caracterização de fracionamento indevido do**

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024



objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. " - Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

> "É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento referese à despesa. "

> "Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. " Acórdão 73/2003 -Segunda Câmara.

> "Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

Cumpre ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada - neste caso concreto a Prefeita - em conjunto com Secretaria de Administração e Finanças, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

A Lei nº8.666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, os ensinamentos do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

No caso em questão, apesar do valor a ser contratado estar dentro do limite da dispensa (II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/2018) em análise superficial - visto que a justificativa é suscita -, <u>verifica-se que há fracionamento de despesas</u>, em decorrência do objeto da contratação fazer parte de um todo, ou seja, do conjunto festa de aniversário do Município de Ibema e Festival Canta Cantu.

Ademais, verifica-se que o posicionamento da Prefeita Municipal é divergente ao posicionamento da Assessoria Jurídica, vez que justifica que "a decoração é de suma importância bem como atende o padrão do festival Canta Cantu já realizado em outros municípios no ano de 2023 e também em Ibema em 2022. Ainda que seja parte da estrutura do festival, se trata de objeto distinto dos demais, portanto não é fracionamento do objeto".

3.3 Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) (art. 195, § 3º, da ĈF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Verifica-se que foram juntados os documentos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal as fls. 05/16.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Vale destacar, que este parecer leva em consideração, apenas, os documentos presentes nos autos do processo administrativo licitatório submetido a esta Procuradora Municipal até a presente data, sem prejuízo de alterações futuras e emissão de novo juízo opinativo mediante análise de novos documentos, informações ou dados relevantes que venham a surgir no transcurso da presente dispensa.

É de se ressaltar que a análise dos aspectos técnicos, planilhas, cálculos, projetos, desenhos, descrições técnicas e valores dos produtos e serviços, códigos de referência, quantitativos e demais informações e documentos técnicos presentes nos autos do processo não são de competência desta Assessoria, sendo de responsabilidade exclusiva dos emissores das informações ali contidas.

Por fim, prevalece o entendimento segundo o qual o Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que





poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

"Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final." (José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observado os dispositivos acima destacados, entendemos pela <u>impossibilidade</u> de realizar a aquisição pretendida, por meio de **dispensa de licitação**, pelo fundamento presente neste parecer.

No mais, tendo em vista tratar-se o presente parecer de peça opinativa fica a critério da autoridade competente, sob o prisma da discricionariedade em dar andamento a presente Dispensa.

Encaminhem-se os autos a Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhe-se ao Controle Interno para o controle de legalidade.

Eis o Parecer, sub censura.

À elevada consideração superior

Ibema-Pr., 06 de junho de 2023.

Geovanna Henning Debus Assessoria Jurídica



Ibema, 06 de junho de 2023

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há solicitação, pesquisa de preços e termo de referência;
- há dotação orçamentária;
- o processo foi autuado constando número do processo administrativo e número de páginas até autuação;
 - há parecer jurídico.

Em analise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo, desde que, se for apuração na forma presencial, seja devidamente justificado e fundamentado.

É o Parecer,

uze Elizabeth Kemmrich Gonçalves Controle Interno

Ibema, 06 de junho de 2023.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO NATEL DE CAMARGO, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres do Setor Jurídico e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento, para abertura de processo de licitação na modalidade Dispensa, devendo estar em conformidade com as Leis Federais e Municipais vigentes.

Viviane Comiran Prefeita Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 15 Publicado em 4 de fevereiro de 2023 às 07:46 Edição Ordinária - Nº 016/2023 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2021/2024 http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:808819310 00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=Ibema, ou=AC SOLUTI Multipla V5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.02.04 07;48:52 -03'00'



DECRETO Nº 1985/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legals:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 03 de fevereiro de 2023 a 17 de novembro de 2023 conforme abaixo:

> Presidente: Secretário: Membros:

Valtuir José Comiran Junior Aline Greicy Vigo

Wagner Rodrigues
Glaciane Neves Gonçalves

CPF 035.301.029-46 CPF 041.986.219-69

CPF 054.953.629-93 CPF 047.903.189-40 CPF 067.769.239-03

de sua nublicação, revogado

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1916/2022 disposições contrárias.

Douglas Sikorski

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de fevereiro de 2023.

VIVIANE COMIRAN:01759424986 Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986 DN: c=BR, o=iCP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, -cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986 Dados: 2023.02.03 17:10:34 -03'00'

Viviane Comiran Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

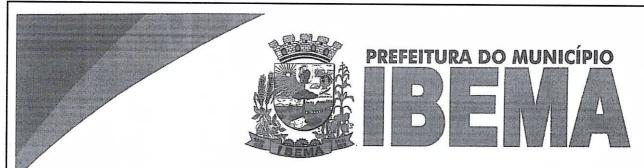


atribuições legais,

Página 3 de 9 Publicado em 8 de março de 2023 às 08:02

Edição Ordinária - Nº 035/2023 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



DECRETO Nº 2019/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 08/03/2023 a 31/12/2024:

Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
 Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51

• Escola Municipal Octavio Simioni:

Cristiani de Fátima Pimentel CPF: 857.874.009-25 Francielli Sampaio Pereira CPF: 061.877.209-03 Fabiana Schmoller Ludvichak CPF: 064.520.659-80

Escola Municipal Getúlio Vargas:

Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60

Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32 Suzana Schran Correia CPF: 059.538.139-10 Valdiane dos Santos Moreira CPF: 099.195.299-58

• CMEI Ildo Vigo:

Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75 Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33

• CMEI Iolanda Stadler Lovato:

Neura Salete Tessari: CPF: 057.425.249-51 Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15 Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00

Ginásio de Esportes:

Eliziane de Fátima Galvan CFF: 026.317.289-98

Biblioteca Pública Municipal:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Membros da Secretaria Municipal de Saúde:

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

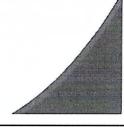
· Centro Municipal de Saúde:

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34 Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03 Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98 Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024





Página 4 de 9
Publicado em 8 de março de 2023 às 08:02
Edição Ordinária - N° 035/2023 - Atos do Poder Executivo

Lei N° 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



· Clínica da Mulher:

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34 Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52 Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

· Hospital Municipal:

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04 Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97 Rosangela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79 Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

Membros da Secretaria de Bem Estar Social

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

 Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14

Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72 Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

Membros da Secretaria de Viação. Obras e Urbanismo:

Neusa Ap^a Treviso Monari CPF: 858.072.659-04 Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e MeioAmbiento:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07 Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63 Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46 Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93 Vanderson de Morais CPF: 052.774.119-17

Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18 Eduardo Battaglin CPF: 058.021.789-22

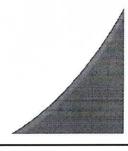
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1980/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de março de 2023.

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 3 Publicado em 9 de março de 2023 às 08:17 Edição Ordinária - Nº 036/2023 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2021/2024 http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:808819310 00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=Ibema, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185 Dados: 2023.03.09 08:18:21 -03'00'



DECRETO Nº 2020/2023

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Víviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.ª ALINE GREICY VIGO CPF 041.986.219,69.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Secretaria Municipal de Saúde:

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Neusa Ap. Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07 Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1917/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Manicipio de Ibema, 08 de março de 2023.

Viviane Comiran

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

